



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 019/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

VIGÊNCIA: 09 DE MARÇO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016

VALOR: R\$ 19.710,00 (Dezenove mil e setecentos e dez reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LOURENÇO DELAI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Avenida 1 Leste, 579 – 2º piso – Bairro Centro Administrativo - Teutônia/RS, CNPJ nº 90.522.616/0001-15, neste ato representada por **MARCELO ANDRÉ JUNG**, CPF nº 461.936.000-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto da presente licitação a **aquisição dos tubos de concreto a seguir especificados**, destinados ao atendimento da demanda interna do serviço público, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, e para atendimento dos produtores rurais, pelo benefício instituído pela Lei Municipal nº 735/2016, gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, cuja compra é pretendida nas quantidades **estimadas**, a seguir descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SMDOSP	SMAIC	TOTAL	Valor Unit R\$	Valor Global R\$
1.	Tubos de concreto, diâmetro nominal Ø 200mm, 1000mm de comprimento útil, junta macho e fêmea (MF), Classe PS 2, NBR 8890/2003.	Pç.	100	300	400	22,80	9,120,00
2.	Tubos de concreto, diâmetro nominal Ø 400mm, 1000mm de comprimento útil, junta macho e fêmea (MF), Classe PS 2, NBR 8890/2003.	Pç.	150	150	300	35,30	10.590,00

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade prevista no presente contrato decorre da proposta formulada pela contratante ao participar do certame licitatório, ciente de que é **meramente estimativa**, visto que a aquisição depende da efetiva demanda pelos produtos que são objeto desta compra, facultando assim ao Município adquirir total ou parcialmente os tubos licitados, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, **não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade dos tubos**, pois o volume dependerá da demanda no período da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. O produto será requisitado pela respectiva Secretaria Municipal, conforme a necessidade, e deverá ser entregue diretamente no Parque de Máquinas Municipal, **no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da requisição**, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de locomoção para entrega dos produtos.

**Parágrafo Terceiro.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle da entrega do material licitado, o qual poderá rejeitar os tubos que não atenderem às normas técnicas ou apresentarem rachaduras, lascados ou sinais de utilização anterior, conforme previsto no item 1.3 do Edital de Licitação.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de necessidade proveniente do esgotamento de determinadas bitolas, a contratada deverá a efetuar a troca/remanejamento com as bitolas não utilizadas, observado para tanto o preço cotado para a bitola solicitada.

**Parágrafo Quinto.** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Sexto.** Os itens a serem entregues deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) os tubos deverão atender a norma NBR 8890/2003;
- b) será analisada a qualidade do material ofertado;
- c) serão analisadas as dimensões do material ofertado;
- d) deverão ser executados nos produtos a serem entregues, pela empresa vencedora e às suas expensas, teste de Compressão Diametral, teste Dimensional e teste de Absorção de Água pela CIENTEC ou qualquer outro laboratório competente a realizar tais testes.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado diretamente ao representante da licitante, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, acompanhada de boleto bancário e laudo de testes solicitado no Parágrafo Sexto deste contrato, conforme a quantidade solicitada no mês pela Secretaria responsável e de acordo com o Calendário de Pagamento a Fornecedores.

Parágrafo Único - Por ocasião dos pagamentos, o contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor unitário dos itens deste contrato está descrito na Tabela constante na Cláusula Primeira, sendo que o valor global da presente contratação é de R\$ 19.710,00 (Dezenove mil e setecentos e dez reais).

Parágrafo único. Não haverá recomposição de preço das mercadorias durante a execução dos produtos contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUINTA.** A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data de **31 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA SEXTA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist Técnica e prestação de serviços aos produtores rurais

3.3.90.30.24.00.00 – Mat. para manut. de bens imóveis (662)

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERV PUBLICOS

Atividade 2709 – Manutenção das Malha Viária

3.3.90.30.24.00.00 – Mat. para manut. de bens imóveis (7010)

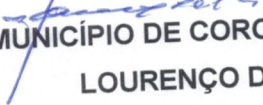


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
**CLÁUSULA DÉCIMA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 09 de março de 2016.

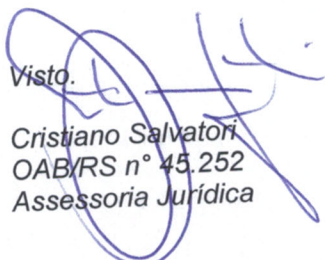
  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
LOURENÇO DELAI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA.  
MARGELO ANDRÉ JUNG  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Daniela Zanatta Fachinelli  
Nome: DANIELA ZANATA FACHINELLI  
CPF: 003.258.550-20
2. Vanessa Zanatta Fachinelli  
Nome: VANESSA ZANATA FACHINELLI  
CPF: 822.298.230-91

Visto.

  
Cristiano Salvatori  
OAB/RS n° 45.252  
Assessoria Jurídica